



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. cont.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 4º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada, prestado na condição de empregado ou autônomo far-se-á por certidão expedida por órgão competente.

Artigo 5º - A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Artigo 6º - É inadmissível a contagem ou prova de tempo de serviço, via administrativa, para os fins desta lei, em outros casos ou por outros meios, que não os expressamente nela previstos.

Artigo 7º - Concedida a aposentadoria, o tempo de serviço de atividade privada computado será, obrigatoriamente, comunicado ao INAMPS. Instituto Nacional Assistência Médica e Previdência Social, para os fins de direito.

Artigo 8º - Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios - desta lei, ser-lhe-á aplicada, após apuração em processo administrativo, a pena de demissão ou de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízos das demais sanções penais, civis e administrativas que forem aplicáveis à espécie.

Artigo 9º - SUPRIMIDO.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de maio de 1980.

PAULO SUEZ DA SILVA

Presidente

PEDRO BARBOSA DO PRADO
1º Secretário